



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO**

PEDRO ALISSON RIBEIRO DA SILVA

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR
EM CAMPINA GRANDE - PB**

**CAMPINA GRANDE - PB
2024**

PEDRO ALISSON RIBEIRO DA SILVA

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR
EM CAMPINA GRANDE - PB**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado à Coordenação do Curso de Administração da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Administração.

Área de concentração: Administração Pública.

Orientador: Prof. Dr. Geraldo Medeiros Junior

**CAMPINA GRANDE - PB
2024**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto em versão impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que, na reprodução, figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S586a Silva, Pedro Álisson Ribeiro da.
Administração pública: o funcionamento do conselho tutelar em Campina Grande-PB. [manuscrito] / Pedro Álisson Ribeiro da Silva. - 2024.
18 f.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Administração) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2024.

"Orientação : Prof. Dr. Geraldo Medeiros Junior, Departamento de Administração e Economia - CCSA".

1. Administração Pública. 2. Conselho Tutelar. 3. Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA. I. Título

21. ed. CDD 658

PEDRO ALISSON RIBEIRO DA SILVA

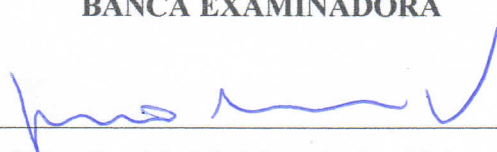
Administração Pública: O Funcionamento do Conselho Tutelar em Campina Grande - PB

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado à Coordenação do Curso de Administração da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Administração.

Área de concentração: Administração Pública.

Aprovada em: 21/11/2024

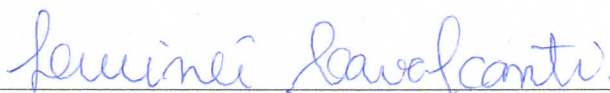
BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Geraldo Medeiros Junior (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Profa. Dra. Larissa Ataíde Martins Lins Bezerra
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Lucinei Cavalcanti
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

A minha mãe e meus irmãos e sobrinhos,
pela dedicação, companheirismo, amizade
e amor, DEDICO.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF – Constituição Federal

CMDDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CT – Conselho Tutelar

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	7
2	REFERENCIAL TEORICO	8
2.1	<i>Conselho Tutelar no Brasil</i>	8
2.2	<i>Conselho Tutelar no âmbito administrativo</i>	10
2.3	<i>Conselho Tutelar em Campina Grande - PB</i>	11
3	METODOLOGIA	13
4	RESULTADOS E DISCUSSÕES	14
5	CONCLUSÃO	16
	REFERÊNCIAS	17

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR EM CAMPINA GRANDE - PB

Pedro Alisson Ribeiro da Silva^{1*}
Geraldo Medeiros Junior^{**}

RESUMO

Tendo em vista que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que o Conselho Tutelar é um órgão vinculado a Administração Pública, o presente estudo tem como objetivo identificar a relevância do Conselho Tutelar, a fim de analisar o papel do órgão como parte da Administração Pública. Para tanto, o trabalho foi realizado descrevendo o surgimento do Conselho Tutelar no Brasil e caracterizando como integrante da Administração Pública local, descrever a criação e o cenário atual do Conselho Tutelar da cidade de Campina Grande e analisar a função do Conselho Tutelar como parte da Administração Pública em Campina Grande. Realizou-se, então, uma pesquisa descritiva e bibliográfica, coletando dados através de análise documental e levantamento de dados. Diante disso, verificou-se que as áreas relevantes do Conselho Tutelar junto a Administração Pública são a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, atendimento e acolhimento, articulação com outros órgão, fiscalização e acompanhamento e a participação democrática, dessa forma foi possível concluir que o Conselho Tutelar desempenha um papel fundamental na Administração Pública, pois atua diretamente na proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, contribuindo para o desenvolvimento e bem-estar dessa população do Município de Campina Grande.

Palavras-chave: Administração Pública. Conselho Tutelar. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

ABSTRACT

Considering that the Statute of the Child and Adolescent (ECA) establishes that the Child Protection Council is an entity linked to the Public Administration, the present study focuses on analyzing the relevance of this council as part of the Public Administration. To accomplish this, it was necessary to describe the emergence of the Child Protection Council in Brazil and characterize it as an integral part of the local Public Administration. Furthermore, it involved describing the establishment and the current scenario of the Child Protection Council in the city of Campina Grande and analyzing its significance as part of the Public Administration in Campina Grande. A descriptive and bibliographic research was conducted for this purpose. In light of the research findings, it was determined that the relevant areas of the Child Protection Council within the Public Administration include the protection of children's and adolescents' rights, provision of services and support, collaboration with other agencies, monitoring and supervision, and democratic participation. As a result, it was possible to conclude that the Child Protection Council plays a fundamental role in the Public Administration as it directly acts in safeguarding the fundamental rights of

^{1*} Aluno de graduação em administração pela Universidade Estadual da Paraíba – Campus I.

^{**} Professor Doutor da Universidade Estadual da Paraíba – Campus I.

children and adolescents, thereby contributing to their development and well-being in the municipality of Campina Grande.

Keywords: Public administration. Tutelary Council. Child and Adolescent Statute (ECA)

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como foco principal analisar o papel do Conselho Tutelar como parte da administração pública no município de Campina Grande-PB, sendo o Conselho Tutelar um órgão autônomo, permanente e não jurisdicional, que integram a administração pública local (ECA, 1990).

Conceituar o Conselho Tutelar como sendo um órgão público municipal originado por determinação legal e que, após ser implantado, passa a integrar de forma definitiva o quadro das instituições da administração pública conforme estabelece o artigo 132 do ECA. Ainda segundo o artigo 132 do ECA, diz; que em cada município haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local.

Logo, o Conselho Tutelar é um órgão público municipal, que tem sua origem na lei, integrando-se ao conjunto das instituições nacionais e subordinando-se ao ordenamento jurídico brasileiro. Criado por Lei Municipal e efetivamente implantado, passa a integrar de forma definitiva o quadro das instituições municipais, com a finalidade de desenvolver uma ação contínua e ininterrupta.

Assim, é possível definir o significado da administração pública como a totalidade de serviços e entidades ligados ao Estado (Meirelles,2004). De modo para a simples compreensão, é esse mesmo Estado agindo de forma solida, com a finalidade de satisfazer o bem comum de indivíduos em uma coletividade sob sua responsabilidade. Portanto, o Conselho Tutelar também é vinculado administrativamente a Administração Pública local, o que ressalta a importância de uma relação ética e responsável com toda a administração municipal e a necessidade com cooperação.

Sendo assim, o presente artigo estabeleceu como problema de pesquisa: Como o Conselho Tutelar contribui para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes na administração pública municipal de Campina Grande-PB? De acordo com a delimitação temática até aqui apresentada, define-se como objetivo geral da pesquisa identificar a relevância do órgão perante a administração pública local. E estabelecem-se, ainda, os seguintes objetivos específicos:

- a) Descrever o surgimento do Conselho Tutelar no Brasil, caracterizando como integrante da administração pública local;
- b) Descrever a criação e o cenário atual do Conselho Tutelar da Cidade de Campina Grande;
- c) Analisar a relevância do Conselho Tutelar como parte da administração pública em Campina Grande.

O presente estudo parte da necessidade de demonstrar a importância do Conselho Tutelar e as influências da administração pública, e suas relevâncias para a sociedade do município. Outra razão importante se deve ao fato, do envolvimento e inserção do autor deste trabalho com a área de avaliação, atuando como conselheiro tutelar em Campina Grande desde o ano de 2016, o que motivou a iniciar o estudo sobre a temática apresentada.

Nesse sentido, para alcançar o seu objetivo central, este artigo encontra-se organizado em 5 capítulos, sendo esta a Introdução o primeiro deles. No capítulo 2, são detalhados o surgimento do Conselho Tutelar no Brasil e a nível local, abordando os conceitos da administração pública. No capítulo 3, estará a metodologia utilizada para alcançar os objetivos. O conteúdo do capítulo 4 será reservado para a apresentação da análise sobre a relevância do Conselho Tutelar em Campina Grande e a análise dos principais indicadores dos dados coletados. E, por fim, no capítulo 5, são apresentadas as conclusões.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Conselho Tutelar no Brasil

Para compreendermos a temática proposta nesse tópico é importante trazer a criação e trajetória do Conselho Tutelar no Brasil, que tem como marco inicial o Artigo 227º da Constituição Federal de 1988, que disciplina a respeito da coparticipação de responsabilidade entre a família, a sociedade e o Estado naquilo que concerne aos interesses das crianças e dos adolescentes.

Logo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sancionado em 13 de julho de 1990, é o principal instrumento normativo do Brasil sobre a criação do Conselho Tutelar, estabelecendo os direitos da criança e do adolescente. O ECA é considerado o maior símbolo de se tratar a infância e a adolescência no país, incorporando os avanços preconizados na Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas o que possibilitou a concretização do Artigo 227º da CF, que determinou direitos e garantias fundamentais a crianças e adolescentes.

Ainda no que diz respeito ao Conselho Tutelar (CT) no Brasil, criado pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar é o órgão encarregado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente.

Para Liberati e Cyrino o Conselho Tutelar é definido como:

Um espaço que protege e garante os direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal. É a ferramenta e o instrumento de trabalho nas mãos da comunidade, que fiscalizará e tomará providências para impedir a ocorrência de situações de risco pessoal e social da criança e do adolescente.

Conforme Ramos (2006, p.448) o Conselho Tutelar é o mais legítimo instrumento de pressão e prevenção, para que, de fato, o Estatuto da Criança e do Adolescente seja vivenciado neste País, pois força a implementação dos mecanismos necessários a defender os direitos das crianças e adolescentes, independentemente da situação que estejam envolvidas ou da realidade que os envolva.

Com base na visão desses autores, o Conselho Tutelar é o órgão criado com a finalidade de desempenhar uma função estratégica, que é a de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, direitos esses, estabelecidos a partir do ECA.

Ainda no que diz respeito a criação do Conselho Tutelar no Brasil, foi fruto de uma construção coletiva, que envolveu parlamentares, governo, movimentos sociais, pesquisadores, instituições de defesa dos direitos da criança e do adolescente, organismos internacionais e lideranças religiosas, entre outros autores, que resultou no Estatuto da Criança e do Adolescente e em seus Artigos 131º e 132º que traz a criação e definição do Conselho Tutelar:

Art. 131. O Conselho Tutelar é um órgão independente e permanente, responsável por garantir os direitos das crianças e adolescentes.

Art. 132. Cada município e região do DF deve ter pelo menos um Conselho Tutelar, composto por cinco membros eleitos pela população para um mandato de quatro anos, com possibilidade de reeleição.

No Artigo 136, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), define as atribuições do Conselho Tutelar (CT), que de forma resumida podemos destacar que o CT tem a função de assegurar os direitos de crianças e adolescentes, prestando assistência direta aos menores e as suas famílias, além de implementar medidas de proteção em situação de perigo. As suas responsabilidades abrangem aconselhar e orientar pais ou responsáveis, requisitar serviços públicos indispensáveis, encaminhar denúncias ao Ministério Público, e agir judicialmente contra infrações de direitos. Ademais, o órgão assessora o poder executivo municipal na elaboração da proposta orçamentaria,

Podemos perceber que o CT é vinculado administrativamente a Prefeitura Municipal, o que se destaca a relevância de uma relação ética e responsável com toda a administração pública local e a necessidade de cooperação técnica com toda a gestão.

Contudo, o ECA não dá detalhes sobre temas importantes relacionadas à atuação do CT, deixando para que as leis municipais disciplinem esses temas relevantes, tendo como normas regulatórias para a elaboração dessas leis as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), sendo as mais relevantes as resoluções nº 113/2006 e a nº 231/2022.

Tomando por base o objetivo do presente trabalho, que trata de Analisar a Relevância do Conselho Tutelar como parte da administração pública no Município de Campina Grande, temos como característica principal a vinculação com a prefeitura, que é uma exigência do ECA e do CONANDA, sendo esse vínculo apenas de forma administrativa.

Em razão disso, o CONANDA em sua resolução nº 231/2022 recomenda que:

Art. 3º Em cada município e no Distrito Federal haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, em cumprimento ao disposto no art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal ou do Distrito Federal deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção, funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades.

[...]

§3º A gestão orçamentária e administrativa do Conselho Tutelar ficará, preferencialmente, a cargo do Gabinete do Prefeito ou ao Governador, no caso do Distrito Federal.

Analisando essas condições, podemos compreender a relevância do CT para a administração pública local, visto a obrigatoriedade de o órgão ser integrado a gestão e que a Lei Orçamentária Municipal deverá estabelecer dotação específica para o Conselho Tutelar.

Diante do quadro exposto nesta seção, salientamos na introdução sobre a caracterização do Conselho Tutelar como integrante da administração pública local, como é o caso da Legislação Municipal de Campina Grande, que possibilitou a criação

do CT na cidade e propõe a administração pública como base para a manutenção, desenvolvimento e fortalecimento desse órgão a nível local.

2.2 Conselho Tutelar no âmbito administrativo

O Conselho Tutelar atua como órgão de garantia dos direitos das crianças e adolescentes, atuando tanto no âmbito judicial como no âmbito da gestão pública.

E ainda, a gestão pública, conforme VIEIRA (2007, p.58):

A gestão pública é integrada por três dimensões: o valor público, as condições de implementação e as condições políticas. O valor público, como a própria expressão revela, dá conta da intencionalidade das políticas. Quando a Constituição afirma a educação como um “direito de todos e dever do Estado e da família” (Art. 205), está professando um valor público que, para ganhar materialidade, precisa se traduzir em políticas. Estas, uma vez concebidas, são operacionalizadas através de ações que concretizam a gestão.

No campo judicial, o Conselho Tutelar tem a responsabilidade de receber denúncias, tomar providências para proteger os direitos das crianças e adolescentes e atuar como representantes legais destas pessoas.

No âmbito administrativo, o Conselho Tutelar atua na proposição e implementação de políticas públicas voltadas para a promoção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Além disso, também atuam na mobilização da sociedade em torno de questões relativas à infância e adolescência:

A Administração compreende todo o aparato existente (estrutura e recursos; órgão e agentes; serviços e atividades) à disposição dos governos para a realização de seus objetivos políticos e do objetivo maior e primordial do Estado: a promoção do bem comum da coletividade (PALUDO, 2010).

O ECA em seu Artigo nº 136, inciso IX, traz que uma das atribuições do CT é assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente (BRASIL, 1990):

A elaboração da proposta orçamentária proporciona ao Chefe do Executivo a oportunidade de empreender, anualmente, a uma rigorosa revista da situação geral dos problemas afetos à responsabilidade da administração e a um detalhado exame das necessidades de todos os órgãos do Serviço Público. (DE OLIVEIRA MARTINS, 1946).

Contudo, para assessorar a administração pública local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, é necessário levar em consideração todos os elementos envolvidos:

A Administração Pública, em sentido amplo, compreende: o Governo (que toma as decisões políticas), a estrutura administrativa e a administração (que executa essas decisões). Em sentido estrito, compreende apenas as funções administrativas de execução das atividades (PALUDO, 2010).

Primeiramente, é preciso conhecer a realidade local e identificar as necessidades e características dos direitos da criança e do adolescente na região.

Essas informações devem ser obtidas através de estudos de campo, entrevistas com a população e profissionais do setor, além de outras fontes de dados. A partir daí, é possível levantar os dados e informações necessários para a elaboração da proposta orçamentária, como o número de crianças e adolescentes, a localização geográfica, os serviços necessários para atender às suas necessidades, etc.

Após levantar os dados, é necessário realizar uma análise para avaliar a viabilidade do plano e programa, bem como estimar o custo para a execução dos mesmos. Por último, deve-se elaborar a proposta orçamentária, incluindo as informações levantadas e análise realizada, para que possa ser apresentada ao Poder Executivo Local.

O Conselho Tutelar deve também monitorar a execução dos recursos financeiros destinados ao atendimento das crianças e adolescentes, bem como assegurar o acesso aos serviços e programas específicos para crianças e adolescentes.

Além disso, o Conselho Tutelar deve promover e estimular a execução dos Planos Municipais de Atendimento, desenvolvendo ações de sensibilização junto à população, para a implementação de políticas públicas de atendimento às crianças e adolescentes.

Por fim, considerando o Conselho Tutelar no âmbito da Administração Pública, percebemos a importância da participação do órgão dentro da gestão pública municipal, podendo até propor implantação ou melhorias nas políticas públicas, através de propostas orçamentárias anuais com a finalidade de garantir os direitos de crianças e adolescentes.

2.3 Conselho Tutelar em Campina Grande-PB

O processo de criação do Conselho Tutelar em Campina Grande começou no ano de 1991, através da Lei Municipal nº 2.371 de 27 de dezembro, que estabeleceu a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo em seu Artigo 4º que o Conselho Tutelar como órgão da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

Art. 4º - São os órgãos da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – O Conselho Tutelar.

Sendo assim, em 10 de dezembro de 1997, foi sancionada a Lei Municipal nº 3.544 que criou o Conselho Tutelar do Município de Campina Grande. Porém, a mesma necessitou ser alterada através da Lei Municipal nº 3.628, de 25 de novembro de 1998, sendo criado o primeiro CT na cidade em maio de 1999 e que ficou denominado de Conselho Tutelar Região Norte:

Na cidade de Campina Grande o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi criado no dia 27 de dezembro de 1991. Em maio de 1999, foi inaugurado o primeiro Conselho Tutelar Região Norte de Campina Grande, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e com a Lei Municipal 3.544/97 (ALMEIDA, 2012).

Com base nas legislações anteriores, é possível notar como a Administração Pública Municipal delongaram a criação do Conselho Tutelar em Campina Grande. O

órgão foi citado como parte da política de atendimento no ano de 1991, porém, teve de fato sua criação no ano de 1999.

Ainda conforme Almeida (2012) em 25 de julho de 2002, com base nas Leis Municipais nº 3.544/1997 e nº 3.628/1998, foram criados os demais Conselhos Tutelares de Campina Grande, totalizando quatro (04) CT para atender o município:

Em 25 de julho de 2002, instituiu-se o segundo Conselho Tutelar Região Sul, dessa forma passou a existir o conselho tutelar Norte e Sul, mas com o crescimento populacional e conseqüentemente o surgimento de novas demandas no que diz respeito à violação dos direitos da criança e do adolescente, foi implantado o Conselho Tutelar Leste no dia 31 de maio de 2005 e o Conselho Tutelar Oeste, no dia 05 de agosto de 2008, para atender a demanda do município. [...]

No ano de 2011 o CT de Campina Grande passou a ser regido por uma nova legislação, em 29 de dezembro foi sancionada a Lei Municipal nº 5.091, para dispor sobre a estrutura e funcionamento dos conselhos tutelares da cidade.

Atualmente, a organização e o funcionamento dos conselhos tutelares, são rígidos pela Lei Municipal nº 7.171 de 29 de abril de 2019, assim como, o regimento jurídico dos conselheiros tutelares de Campina Grande.

A Administração Pública, através de Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal encaminhada a Câmara Municipal dos Vereadores, teve como justificativa para a alteração da legislação a necessidade de atualizar e modernizar o conteúdo legal municipal, valorizando e potencializando a capacidade operacional do Conselho Tutelar, se adequando também, as mudanças acontecidas no ECA.

As Leis Municipais nº 5.091/2011 e nº 7.171/2019, trazem uma mudança importante em relação ao processo de escolha e assegurando direitos para conselheiros tutelares em Campina Grande, disciplinada pela Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012 que alterou os Artigos 132º, 134º, 135º e 139º do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 1º Os artigos 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) são alterados.

Art.132 Cada município e região do DF deve ter pelo menos um Conselho Tutelar, composto por cinco membros eleitos pela população para um mandato de quatro anos, com possibilidade de uma reeleição.

Art.134 A lei municipal ou distrital definirá o local, horário de funcionamento e remuneração dos membros do Conselho Tutelar, garantindo a eles direitos como cobertura previdenciária, férias remuneradas, licença-maternidade, licença-paternidade e gratificação natalina. A lei orçamentária deve incluir recursos para o funcionamento do Conselho e a formação dos conselheiros.

Art.135 O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, estabelecendo a presunção de idoneidade moral.

Art.139 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá a cada quatro anos, no primeiro domingo de outubro do ano seguinte à eleição presidencial, em data unificada em todo o país.

Em relação ao processo de escolha para os conselheiros tutelares, a Lei Municipal nº 7.171/2019, trouxe a normativa para que a partir dessa legislação os conselheiros sejam escolhidos pela população local através do voto facultativo, e teve a unificação nacional da data para a realização do pleito, no primeiro domingo do mês de outubro, no ano seguinte as eleições presidenciais. Contudo, a Lei Municipal nº 8.596 de 12 de maio de 2023, revogou os Artigos 16 a 36 da Lei nº 7.171/2019 para modificar as regras para o processo de escolha dos conselheiros tutelares em

Campina Grande, mas, continuando de forma unificada e através da votação popular para eleitores a partir dos 16 anos.

Tomando por base o objetivo do presente trabalho, que trata de analisar a relevância do Conselho Tutelar no Município de Campina Grande torna-se expressivo a alteração do ECA, constituindo o exercício da função de conselheiro como serviço público relevante, e, disciplinando que as leis municipais devem dispor sobre os direitos assegurados aos conselheiros tutelares.

Ainda nesse cenário, no Artigo 2º da Lei Municipal 7.171/2019, coloca o CT como parte da Administração Pública vinculado à Secretaria de Assistência Social de Campina Grande:

Art. 2º O Conselho Tutelar constitui-se em órgão colegiado, funcionalmente autônomo e administrativa vinculado à Secretaria de Assistência Social de Campina Grande, com sede no endereço indicado pelo poder executivo.

§1º O município de Campina Grande contará com 4 (quatro) Conselhos Tutelares, com abrangência de atuação nos territórios socioassistenciais específicos, definidos pela Diretoria de Vigilância Socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social, assim denominados e identificados individualmente: CT1, CT2, CT3 e CT4, na ordem respectiva de criação.

[...]

§4º O Poder Executivo providenciará todas as condições necessárias para o adequado funcionamento dos Conselhos Tutelares, assegurando-lhes tanto local de trabalho privativo que possibilite o atendimento seguro e sigiloso, bem como equipamentos, material e pessoal necessários para o apoio administrativo.

§5º Constará anualmente na lei orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao regular funcionamento dos Conselhos Tutelares.

Em suma, considerando o cenário atual do Conselho Tutelar de Campina Grande, podemos citar a importância que a Lei Municipal 7.171/2019 trouxe para o órgão integrar a Administração Pública local, tendo seu vínculo junto a SEMAS. Trazendo também, a responsabilidade do Poder Executivo em providenciar todas as condições necessárias para o adequado funcionamento do CT e a obrigatoriedade, por força de lei, em constar os recursos necessários para o funcionamento anualmente na Lei Orçamentaria do Município.

3 METODOLOGIA

O presente trabalho constitui-se em uma descrição detalhada das características do Conselho Tutelar enquanto órgão integrante a administração pública, tendo como base a legislação em vigor, traçando um conteúdo histórico da criação do Conselho Tutelar no Brasil, de sua origem, através da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990:

Pesquisa descritiva é aquela que analisa, observa, registra e correlaciona aspectos (variáveis) que envolvem fatos ou fenômenos, sem manipulá-los. Os fenômenos humanos ou naturais são investigados sem a interferência do pesquisador que apenas “procura descobrir, com a precisão possível, a frequência com que um fenômeno ocorre, sua relação e conexão com outros, sua natureza e características”. (CERVO; BERVIAN; DA SILVA, 2007, p.61)

Serão abordados todos os aspectos metodológicos da pesquisa realizada, descrevendo se os procedimentos necessários e úteis para analisar a relevância do

Conselho Tutelar de Campina Grande como parte da administração pública. Para tanto, o estudo que ora se apresenta foi levado a efeito do método da pesquisa bibliográfica, em que se busca o conhecimento em diversos tipos de publicações, como livros e artigos e outros periódicos especializados, além de publicações oficiais da legislação.

E ainda, sobre a pesquisa bibliográfica, conforme MINAYO (2011, p.20):

A pesquisa bibliográfica coloca frente a frente os desejos do pesquisador e os autores envolvidos em seu horizonte de interesse. Esse esforço em discutir ideias e pressupostos tem como lugar privilegiado de levantamento as bibliotecas, os centros especializados e arquivos. Nesse caso, trata-se de um confronto de natureza teórica que não ocorre diretamente entre pesquisador e atores sociais que estão vivenciando uma realidade peculiar dentro de um contexto histórico-social.

A pesquisa também leva em consideração a questão do posicionamento da teoria da administração pública, sendo considerado a visão dos principais doutrinadores sobre o tema. A metodologia neste estudo foi a de Revisão de Literatura, com o levantamento de bibliografia e leis já publicadas, em forma de livros e publicações avulsas e imprensa escrita.

O estudo também descreveu o surgimento do Conselho Tutelar no Brasil, descreveu a criação e o cenário atual do Conselho Tutelar de Campina Grande, analisou a relevância do Conselho Tutelar como parte da administração pública e a conclusão das literaturas sobre o tema.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Com base nos critérios de seleção estabelecidos, foram selecionadas as legislações dos últimos 32 anos, onde buscou-se analisar os principais estudos e leis sobre a Relevância do Conselho Tutelar Como Parte da Administração Pública no Município de Campina Grande, tendo em vista descrever o surgimento do CT no Brasil e suas características na gestão pública, descrever a criação e o cenário atual do CT de Campina Grande e analisar a relevância do órgão como parte da administração pública no município.

No quadro 1 a seguir, apresenta-se a síntese das legislações incluídas na presente revisão.

Quadro 1 – Síntese das legislações incluídas na revisão segundo a identificação do artigo, número da Lei, esfera legislativa, data da publicação.

LEI Nº	ESFERA LEGISLATIVA	DATA	DISPOSIÇÃO
8.069	Federal	13/07/1990	Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
2.371	Municipal	27/12/1991	Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
3.544	Municipal	10/12/1997	Cria o Conselho Tutelar, conforme a Lei nº 2.371 de 27/12/1991 e dá outras providências.
3.628	Municipal	25/11/1998	Altera a Lei nº 3.544, de 10/12/1997, que cria o Conselho Tutelar, conforme a Lei nº 2.371 de 27/12/1991 e dá outras providências.
5.091	Municipal	29/12/2011	Dispõe sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos Tutelares de Campina Grande e dá outras providências.

7.171	Municipal	29/04/2019	Dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Conselhos Tutelares e o regime jurídico dos Conselheiros Tutelares de Campina Grande e dá outras providencias.
8.596	Municipal	12/05/2023	Revoga os artigos 16 a 36 da Lei nº 7.171 de 29/04/2019, para modificar as regras do certame eleitoral que elegerá os Conselheiros Tutelares de Campina Grande e dá outras providencias.

Fonte: Elaborado pelo autor, 2024.

Na cidade de Campina Grande, após a criação do ECA, o Conselho Tutelar é mencionado pela primeira vez em 1991, através da Lei 2.371/1991, que em seu Artigo 4º coloca o CT como órgão da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Porém, de fato, a criação do Conselho Tutelar de Campina Grande se deu após decorridos 8 anos de sua citação enquanto órgão da Administração Pública, através da Lei 3.544/1997 e que precisou ser alterada posteriormente pela Lei 3.628/1998.

Ao longo dos anos, percebemos a evolução das legislações municipais que dispõe sobre o Conselho Tutelar em Campina Grande, através de adequações as alterações sofridas pela Lei Federal 8.069/1990 (ECA), trazendo como resultado o fortalecimento do CT como órgão relevante e integrante da Administração Pública local.

Em um primeiro momento, de modo geral, a pesquisa mostrou que o CT é um órgão importante para a Administração Pública, especialmente na área de proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes, onde conseguimos destacar essa relevância em outras áreas. Assim sendo, e objetivando analisar a relevância do Conselho Tutelar na gestão pública local, proceder-se-á, a seguir, as áreas relevantes do CT junto a Administração Pública:

1. Proteção dos direitos das crianças e adolescentes: O Conselho Tutelar é responsável por zelar pela garantia dos direitos das crianças e adolescentes, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Ele atua na prevenção e no combate a situações de violência, abuso, negligência, exploração e quaisquer outras violações de direitos.

2. Atendimento e acolhimento: O Conselho Tutelar recebe denúncias e demandas relacionadas a violações de direitos de crianças e adolescentes. Ele tem o dever de atender, orientar e acolher os envolvidos, bem como intervir de forma adequada e imediata, buscando soluções para proteger e promover o bem-estar dos menores.

3. Articulação com outros órgãos: O Conselho Tutelar atua em conjunto com outros órgãos e instituições da Administração Pública, como o Ministério Público, a Polícia, a Justiça, as escolas e os serviços de saúde. Essa articulação é essencial para a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, permitindo a troca de informações, ações integradas e o encaminhamento adequado dos casos.

4. Fiscalização e acompanhamento: O Conselho Tutelar também exerce um papel de fiscalização, acompanhando o cumprimento das políticas públicas voltadas para a infância e a adolescência. Ele verifica a adequação de instituições de acolhimento, escolas, abrigos, programas

socioassistenciais, entre outros, garantindo que os direitos e a dignidade das crianças e adolescentes sejam respeitados.

5. Participação democrática: O Conselho Tutelar é composto por membros eleitos pela comunidade, o que proporciona a participação democrática e o controle social na proteção dos direitos da infância e da adolescência.

Em resumo, os resultados encontrados sobre o Conselho Tutelar como parte da Administração Pública corroboram com a literatura e legislações consultadas, o órgão desempenha um papel fundamental na gestão pública local ao proteger os direitos das crianças e adolescentes, promover o acolhimento e atendimento adequados, articular com outros órgãos, fiscalizar e acompanhar a implementação das políticas voltadas para essa população, além de garantir a participação da comunidade na promoção do bem-estar infanto-juvenil.

5 CONCLUSÃO

O Conselho Tutelar é parte fundamental e indispensável da Administração Pública Municipal de Campina Grande-PB. Ele tem como função a tutela e proteção dos direitos da criança e do adolescente, garantindo-lhes o desenvolvimento saudável em um ambiente seguro e saudável.

O Conselho Tutelar atua em conjunto com outros órgãos municipais, estaduais e federais, como a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Educação e o Ministério Público do Trabalho. Essas parcerias são importantes para a execução de ações efetivas de proteção à criança e ao adolescente, especialmente no que diz respeito às violações e abusos de direitos destas faixas etárias.

O Conselho Tutelar de Campina Grande-PB desempenha um papel fundamental na administração pública municipal. Ele atua como um órgão de supervisão para garantir que as crianças e adolescentes sejam protegidos de abusos e maus tratos. Além disso, o Conselho Tutelar também atua como um órgão de mediação e promoção da convivência familiar. Ele oferece serviços de aconselhamento, orientação jurídica e psicológica, além de serviços de prevenção e proteção da criança e do adolescente.

O Conselho Tutelar é responsável por realizar ações comunitárias para a promoção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente. Ele também atua como um órgão de mediação entre os pais e os filhos, assim como entre os responsáveis legais e os profissionais da área da saúde e educação. O Conselho Tutelar também é responsável por fiscalizar e monitorar as atividades de entidades governamentais e não-governamentais que atuam com crianças e adolescentes.

Além disso, o Conselho Tutelar também atua na divulgação de informações sobre os direitos da criança e do adolescente. Ele também é responsável por fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos que tratam sobre os direitos da criança e do adolescente, além de acompanhar e fiscalizar a execução de serviços relacionados a esses direitos.

Portanto, é possível concluir que o Conselho Tutelar de Campina Grande-PB desempenha um papel fundamental na administração pública municipal. Ele desenvolve ações importantes para a promoção dos direitos da criança e do adolescente, além de fiscalizar e monitorar as atividades de entidades governamentais e não-governamentais que atuam com crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

Almeida, Ana Aluska da Silva. **Sistema de garantia de direitos para a criança e o adolescente [manuscrito]: análise a partir do conselho tutelar região leste do município de Campina Grande - Paraíba.** / Ana Aluska da Silva Almeida. - 2012. 50 f.: il; :color.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília 5 out. 1988. Diário Oficial da União. Brasília, 1998.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente.**

CAMPINA GRANDE. Lei nº 2.371, de 27 de dezembro de 1991. **Cria o Conselho Municipal de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providencias.**

CAMPINA GRANDE. Lei nº 3.544, de 10 de dezembro de 1997. **Cria o Conselho Tutelar, conforme a Lei nº 2.371, de 27 de dezembro de 1991 e dá outras providencias.**

CAMPINA GRANDE. Lei nº 3.628, de 25 de novembro de 1998. **Altera a Lei nº 3.544, de 10 de dezembro de 1997, que cria o Conselho Tutelar, conforme a Lei nº 2.371, de 27 de dezembro de 1991 e dá outras providencias.**

CAMPINA GRANDE. Lei nº 5.091, de 29 de dezembro de 2011. **Dispõe sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos Tutelares de Campina Grande e dá outras providencias.**

CAMPINA GRANDE. Lei nº 7.171, de 29 de abril de 2019. **Dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Conselhos Tutelares e o regimento jurídico dos Conselheiros Tutelares de Campina Grande e dá outras providencias.**

CAMPINA GRANDE. Lei nº 8.596, de 12 de maio de 2023. **Revoga os artigos 16 a 36 da Lei nº 7.171, de 29 de abril de 2019, para modificar as regras do certame eleitoral que elegerá os Conselheiros Tutelares de Campina Grande e dá outras providencias.**

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; DA SILVA, Roberto. **Metodologia Científica.** 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

CONANDA. Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022. **Altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.**

DE OLIVEIRA MARTINS, José Vicente. **Aspectos da elaboração da proposta orçamentária.** Revista do Serviço Público, v. 2, n. 3, p. 104-107, 1946.

LIBERATI, Wilson Donizeti; CYRINO, Públcio Caio Bessa. **Conselhos e Fundos no Estatuto da Criança e do Adolescente.** 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 125

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2004. 798 p.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade**. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

PALUDO, Augustinho Vincente. **Administração pública**. Elsevier, 2010.

RAMOS, Maria Elisabeth de Farias. **Comentário ao art. 132 do ECA**.

VIEIRA, Sofia Lerche. **Políticas e gestão da educação básica: revisitando conceitos simples**. Revista Brasileira de Política e Administração da Educação- Periódico científico editado pela ANPAE, v. 23, n. 1, 2007.